

**PROGRAMA(MS/F): 0071 – GESTÃO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO**

Objetivo: Prevenir, diminuir e recuperar perdas pela população carente, decorrentes de fatores anormais ou adversos ocorridos no território estadual.

Projeto: 00124.061820071.3727 - Resposta e Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres  
Finalidade: Atender a população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres.

Produto	Unidade	Meta
Ação Realizada	Percentual	100

Atividade: 00124.061820071.3728 - Ações de Defesa Civil à População  
Finalidade: Diminuir e recuperar as perdas da população atingida por calamidade e situação de emergência.

Produto	Unidade	Meta
Atividade Realizada	Unidade	12

Atividade: 00124.061820071.3729 - Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres  
Finalidade: Adotar medidas estruturadoras e educativas que visem prevenir e/ou preparar a população para enfrentamento aos desastres

Produto	Unidade	Meta
Atividade Realizada	Unidade	1

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2011, em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, crédito especial no valor de R\$ 1.540.144,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais) especificado no Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, discriminadas no Anexo II.

Art. 4º O crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei e discriminado em seu Anexo I, será aberto, mediante decreto, no valor dos saldos existentes nas dotações que integram o Anexo II, na data daquela abertura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 21 de março de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

WILSON SALLES DAMAZIO  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO ESPECIAL)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		EM R\$ 1,00
			FONTE	VALOR	
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>					
<b>00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>					
Projeto:	06.182.0071.3727 - Resposta e Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres				<b>10.614</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101		10.614
Atividade:	06.182.0071.3728 - Ações de Defesa Civil à População				<b>1.518.916</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101		1.430.916
	4.4.90.00 - Investimentos		0101		88.000
Atividade:	06.182.0071.3729 - Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres				<b>10.614</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101		10.614
<b>TOTAL</b>					<b>1.540.144</b>

**ANEXO II**  
**(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		EM R\$ 1,00
			FONTE	VALOR	
<b>11000 - SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR</b>					
<b>00103 - Secretaria Especial da Casa Militar - Administração Direta</b>					
Projeto:	06.182.0071.3636 - Resposta e Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres				<b>10.614</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101		10.614
Atividade:	06.182.0071.0079 - Ações de Defesa Civil à População				<b>1.518.916</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101		1.430.916
	4.4.90.00 - Investimentos		0101		88.000
Atividade:	06.182.0071.3635 - Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres				<b>10.614</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101		10.614
<b>TOTAL</b>					<b>1.540.144</b>

**DECRETO Nº 36.323, DE 21 DE MARÇO DE 2011.**

*Altera o Anexo do Decreto nº 5.713, de 26 de março de 1979, e alterações, que aprova o Estatuto da Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.*

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 11 do Anexo do Decreto nº 5.173, de 26 de março de 1979, e alterações, que aprova o Estatuto da Empresa Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

§ 2º. O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e em suas ausências e impedimentos será ele substituído pelo Diretor Presidente da Empresa Suape.

§ 3º. Na hipótese de o Secretário de Desenvolvimento Econômico acumular o cargo de Diretor Presidente da Empresa Suape, o Diretor Vice-Presidente da Empresa Suape será membro do Conselho de Administração, ocupando a posição do Diretor Presidente da Empresa Suape, inclusive substituindo o Secretário de Desenvolvimento Econômico na presidência do Conselho em suas ausências ou impedimentos.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 21 de março de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

**DECRETO Nº 36.324, DE 21 DE MARÇO DE 2011.**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra situadas nos Municípios de Altinho, Gravatá, Amaraji, Angelim, Belo Jardim, Bom Conselho, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Chã Grande, Ibirajuba, Calçados, Jurema, Sairé, Saloá e Sanharó, neste Estado, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 20 (vinte) áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas na zona rural dos Municípios de Altinho, Gravatá, Amaraji, Angelim, Belo Jardim, Bom Conselho, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Chã Grande, Ibirajuba, Calçados, Jurema, Sairé, Saloá e Sanharó, neste Estado, individualizadas conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º As áreas de terra de que trata o artigo anterior destinam-se à instalação das Estações Repetidoras da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA nos Municípios nele mencionados.

Art. 3º As áreas de terra mencionadas no art. 1º deste Decreto encontram-se descritas em plantas integrantes do Projeto Técnico específico, arquivadas na COMPESA, as quais instruirão a Ação de Desapropriação ou serão anexadas à respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta dos recursos financeiros da COMPESA/GOVERNO DO ESTADO/PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, ficando esta autorizada a promover a desapropriação, de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio os bens desapropriados.

Art. 5º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações, poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão na posse nas áreas de terra abrangidas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 21 de março de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1 – ALTINHO**

Localização: FAZENDA CAJUEIRO  
Município: Altinho  
Dimensões: 15,00x20,00m  
Área: 300,00m<sup>2</sup>

Limites e Confrontações: A área confronta-se ao Norte, ao Sul, ao Leste e ao Oeste com terras remanescentes da Fazenda Cajueiro, e está delimitada pelos pontos V(0) a V(3) em ordem cronológica, no sentido horário, com coordenadas e distâncias identificadas conforme quadro a seguir transcrito:

PONTOS	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS	
		LESTE	NORTE
V0 / V1	15,00	822.765,86	9.063.644,69
V1 / V2	20,00	822.774,04	9.063.657,26
V2 / V3	15,00	822.790,81	9.063.646,36
V3 / V0	20,00	822.782,63	9.063.633,78

**2 – GRAVATÁ**

2.1. Localização: SÍTIO LIMEIRA  
Município: Gravatá  
Dimensões: 20,00x15,00m  
Área: 300,00m<sup>2</sup>

Limites e Confrontações: A área confronta-se ao Norte, ao Sul, ao Leste e ao Oeste com terras remanescentes da propriedade, e está delimitada pelos pontos V(0) a V(3) em ordem cronológica, no sentido horário, com coordenadas e distâncias identificadas conforme quadro a seguir transcrito:

PONTOS	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS	
		LESTE	NORTE
V0 / V1	20,00	219.355,53	9.085.855,01
V1 / V2	15,00	219.371,50	9.085.842,97
V2 / V3	20,00	219.362,47	9.085.830,99
V3 / V0	15,00	219.346,50	9.085.843,03

2.2. Localização: SÍTIO CABIDELA

Município: Gravatá  
Dimensões: 20,00x15,00m  
Área: 300,00m<sup>2</sup>

Limites e Confrontações: A área confronta-se ao Norte, ao Leste, ao Sul e ao Oeste com terras remanescentes do Sítio Cabidela tidas como de propriedade do Sr. João Manoel dos Santos, delimitada pelos pontos V(0) a V(3) em ordem cronológica, no sentido horário, com coordenadas e distâncias identificadas conforme quadro a seguir transcrito:

PONTOS	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS	
		LESTE	NORTE
V0 / V1	20,00	721.667,28	9.087.256,00
V1 / V2	15,00	721.687,27	9.087.255,27
V2 / V3	20,00	721.686,72	9.087.240,28
V3 / V0	15,00	721.666,74	9.087.241,01